

REGIMENTO INTERNO

Comitê de Investimentos

**ITAITINGA – CEARÁ
2014**



CAPÍTULO I

Do Comitê de Investimentos, da natureza e da finalidade

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é órgão de assessoramento do Fundo Municipal de Previdência do Município de Itaitinga – ITAITINGA PREV, para a formulação e o acompanhamento da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaitinga - Ceará.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivo examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do ITAITINGA PREV, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais; assegurar e preservar o crescimento patrimonial do RPPS, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do ITAITINGA PREV.

Parágrafo Único – O documento de que trata o “caput” deste artigo poderá ser reavaliado ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando decidido pelo Conselho Municipal de Previdência.

CAPÍTULO II

Da sua composição, organização e dos membros

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por **03 (três)** membros, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Representante do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante escolhido pelo Poder Executivo;

§1º - O representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na última reunião do conselho antes do fim do mandato de acordo com o art. 4º.

§2º - O nome do Representante escolhido pelo Poder Executivo deverá ser submetido à aprovação dos demais membros do Comitê de Investimentos;

§3º - O Representante escolhido pelo Poder Executivo deverá comprovar conhecimento técnico sobre o assunto.



§4º - O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

§5º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho Municipal de Previdência.

§6º - Todos os membros deverão ser nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§7º - Todos os membros titulares terão um prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua nomeação para comprovar conhecimento técnico através de aprovação em exame de certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria Nº 519, de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social.

§8º - Caso não seja obedecido o estipulado no parágrafo 6º do artigo 3º, o membro titular deve ser substituído por seu suplente.

§9º - O membro suplente, após sua nomeação obedecerá ao prazo estipulado no parágrafo 6º do artigo 3º.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º - Quando do afastamento ou ausência definitiva do membro titular e do seu respectivo suplente, o Conselho Municipal de Previdência deverá, obrigatoriamente, conduzir a escolha dos substitutos em até 72 horas.

Parágrafo Único. O pedido de ausência definitiva deve ser feito através de uma carta formal ao presidente do Comitê.

Seção I

Das reuniões

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do ITAITINGA PREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – Ordinariamente e trimestralmente em horário previamente definido pelos seus membros.

II – Extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, ou, pelo Presidente do ITAITINGA PREV.

§1º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas conforme o estabelecido no artigo 14;

§2º - O Comitê de Investimentos, em cada reunião registrará em ata as decisões.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão receber por ocasião da reunião:

- I – Ata da reunião anterior;
- II – Pauta da reunião; e
- III – Matéria objeto da Ordem do Dia.

Art. 8º - As proposições do Comitê de Investimentos devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º - Além dos membros titulares, outras pessoas poderão ser convidadas a participar, como ouvintes, das reuniões do Comitê de Investimentos, desde que o convite provenha deste comitê e seja aprovado por seus membros.

Art. 10 -. As participações nas reuniões do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Seção II

Da competência

Art. 11 – É da competência do Comitê de Investimentos:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ITAITINGA PREV;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do ITAITINGA PREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – assessorar a seleção de gestores dos investimentos e de instituições financeiras, para administração dos recursos financeiros;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, submetidos ao Comitê, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo ITAITINGA PREV;

X – propor alterações em seu Regimento Interno.

XI – assessorar na seleção dos produtos financeiros oferecidos pelas instituições financeiras

Seção III

Das atribuições dos membros do Comitê de Investimentos

Art. 12 – Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 13 – Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 14 – Ao Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à Política de Investimentos;

III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

VIII - Cumprir as normas deste regimento.

Seção IV

Das votações do Comitê de Investimentos

Art. 15 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria absoluta, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 16 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência em até 30 dias após as reuniões do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO III

Da execução da política e diretrizes de investimento

Seção I

Do acompanhamento e cumprimento da política de investimentos

Art. 17- Compete ao Presidente do ITAITINGA PREV, nos limites estabelecidos pela Política de Investimentos, cumprir e fazer cumprir a Política e as Diretrizes Gerais de Investimentos, emanada do Conselho Municipal de Previdência.

Seção II

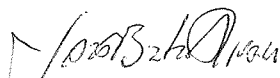
Disposições Gerais e Finais

Art. 18 - Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 19 - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 20 - O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaitinga/CE, 25 de outubro de 2013.



João Batista de Oliveira

Presidente do Comitê de Investimentos